Limine

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 55.074.368/0001-96

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA e LOCAL: Realizada aos 10 de novembro de 2026, às 09 horas, de forma exclusivamente eletrônica, mediada pela **KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Kanastra" ou "Administradora"), situada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, na qualidade de administradora do ("Atual Administradora e Custodiante"), do **PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ nº 55.074.368/0001-96 ("Fundo").

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Hanna Manara; Secretária: Mariana Esquaella.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos da Cláusula 9.2.5 da parte geral do Regulamento do Fundo e do Artigo 72, §7º, da parte geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo.

4. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98 ("Gestora", que em conjunto com a Administradora, são denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais").

5. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da liquidação antecipada do Fundo, tendo em vista que, na presente data e desde 04 de setembro de 2026, o Fundo se encontra desenquadrado em relação à Alocação Mínima ("Desenquadramento da Alocação Mínima"), além de terem sido identificados também desenquadramentos do Índice de Atrasos, do Índice de Diluição e Recompra e do Índice de Subordinação, respectivamente identificados nos dias 08 de junho de 2026, 07 de julho de 2026 e 30 de junho de 2026 ("Desenquadramento dos Índices" e, em conjunto com o Desenquadramento da Alocação Mínima, "Desenquadramentos"), e já reenquadrados na presente data. Todos os referidos Desenquadramentos culminaram nos Eventos de Avaliação previstos nos itens (a), (b), (d) e (i) da Cláusula 22.2 do Anexo Descritivo do Fundo, bem como na alteração da classificação tributária do Fundo, para fins de incidência do Imposto de Renda, considerada para o Regime Geral de Fundos como Curto Prazo com incidência do "come-cotas"; **(ii)** caso aprovada a liquidação antecipada do Fundo referida no item "i" acima, as providências a serem adotadas em razão da liquidação do Fundo; e **(iii)** caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i" e "ii" retro, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para a liquidação do Fundo.

Limine

6. DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos necessários sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, os Cotistas aprovaram:

i) A conversão do Evento de Avaliação vigente em Evento de Liquidação, nos termos da Cláusula 22.3 e a liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada em **13 de novembro de 2026** ("Data do Encerramento"), tendo em vista o Desenquadramento da Alocação Mínima, desde 04 de setembro de 2026 até a presente data, que culminou no Evento de Avaliação previsto no item (a) da Cláusula 22.2, bem como o Desenquadramento dos Índices, que embora já reenquadrados, culminaram nos Eventos de Avaliação previstos nos itens (b), (d) e (i) da Cláusula 22.2 do Anexo Descritivo do Fundo;

ii) Em razão da aprovação do item "i" acima, as providências a serem adotadas em razão da liquidação do Fundo, de acordo com o seguinte plano:

a) a Administradora deverá contratar Auditor, as expensas do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras de encerramento do Fundo;

b) a Administradora liquidará, conforme solicitação da Gestora, todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo;

c) o Fundo ficará impedido de realizar novas operações, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 22.3.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo;

d) a Administradora deverá apurar quais as contas e despesas do Fundo ainda restam pendentes, e posteriormente realizar o pagamento integral dos valores apurados. Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários, devendo manter na carteira do Fundo, pelo menos, o saldo necessário para pagar tais despesas;

e) a Administradora fica desde já autorizada a debitar do Fundo quaisquer despesas incorridas até a data do efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento, bem como a debitar quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento do Fundo;

f) o Gestor deverá observar os procedimentos previstos na Cláusula 22.5 do Anexo Descritivo ao Regulamento;

g) após cumpridas as etapas anteriores, a Administradora realizará o resgate da totalidade das Cotas do Fundo, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem: (i) resgate integral das Cotas Seniores, exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante a utilização do saldo remanescente no caixa do Fundo; e (ii) somente após a conclusão do resgate integral das Cotas Seniores, em montante financeiro, conforme previsto no item (i), o pagamento das Cotas

Limine

Subordinadas Júnior, por meio da (a) utilização do saldo remanescente no caixa do fundo e/ou (b) resgate em ativos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, os quais estão indicados no Instrumento Particular de Resgate em Ativos;

h) o auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débito, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

i) deverá a Administradora dar baixa nos registros do Fundo na CVM, bem como em todos os demais órgãos regulatórios e autorregulatórios, como ANBIMA, extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito; e

j) após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Cotistas.

iii) Em razão da aprovação das matérias previstas nos itens "i" e "ii" acima, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para efetivação da deliberação, incluindo o encerramento de contas correntes e a rescisão dos contratos de prestação de serviços ao Fundo, após a liquidação integral das Cotas Seniores.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais a realizar as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de pleno conhecimento todas as deliberações aqui transcritas.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Limine

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

_____ _____

Hanna Manara
Presidente

Mariana Esquaella
Secretária

_____

KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora